



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 7.1.2002  
COM(2001) 817 final

2002/0003 (ACC)

Proposta de

### **REGULAMENTO DO CONSELHO**

**relativa à gestão do sistema de duplo controlo sem limites quantitativos aplicável à  
exportação de certos produtos siderúrgicos abrangidos pelos Tratados CECA e CE da  
Ucrânia para a Comunidade Europeia**

(apresentada pela Comissão)

## **EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS**

O Acordo de Parceria e de Cooperação entre a Comunidade e a Ucrânia prevê a conclusão de acordos sobre os regimes quantitativos aplicáveis ao comércio de produtos siderúrgicos CECA. O actual acordo sobre produtos siderúrgicos CECA expira em 31 de Dezembro de 2001. Além disso, alguns produtos siderúrgicos não abrangidos pelo acordo sobre produtos siderúrgicos estão sujeitos a um sistema de duplo controlo, sem limites quantitativos. O sistema de duplo controlo expira igualmente em 31 de Dezembro de 2001.

Durante as negociações do novo acordo sobre produtos siderúrgicos CECA, as Partes acordaram em restabelecer um sistema de duplo controlo, sem limites quantitativos, a fim de controlar as trocas comerciais de determinados produtos siderúrgicos CECA e CE não abrangidos pelo acordo CECA. O sistema de duplo controlo tem como objectivo aumentar a transparência e evitar eventuais distorções do comércio. O sistema não prejudica a aplicação das disposições pertinentes dos acordos sobre comércio e matérias conexas, nomeadamente as relativas às medidas *anti-dumping* e às medidas de protecção.

O sistema de duplo controlo será aplicável durante o período 2002-2004 e será instituído mediante a conclusão de um acordo sob forma de troca de cartas.

Proposta de

## **REGULAMENTO DO CONSELHO**

**relativa à gestão do sistema de duplo controlo sem limites quantitativos aplicável à exportação de certos produtos siderúrgicos abrangidos pelos Tratados CECA e CE da Ucrânia para a Comunidade Europeia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, e, nomeadamente, o seu artigo 133º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo de Parceria e Cooperação que cria uma parceria entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros, por um lado, e a Ucrânia, por outro,<sup>1</sup> entrou em vigor em 1 de Março de 1998,
- (2) A Comunidade Europeia e o Governo da Ucrânia acordaram em estabelecer um sistema de duplo controlo aplicável a determinados produtos siderúrgicos para o período compreendido entre 1 de Julho de 1997 e 31 de Dezembro de 1999. O Acordo sob forma de troca de cartas foi aprovado em nome da Comunidade Europeia mediante a Decisão 97/481/CE do Conselho<sup>2</sup>. O sistema foi prorrogado para o período compreendido entre 1 de Janeiro de 2000 e 31 de Dezembro de 2001 através da Decisão 2000/202/CE do Conselho<sup>3</sup>. O Regulamento (CE) nº 2135/97<sup>4</sup> do Conselho, prorrogado pelo Regulamento (CE) nº 501/2000<sup>5</sup> do Conselho, define a legislação de execução correspondente para a Comunidade,
- (3) A situação relativa às importações de certos produtos siderúrgicos da Ucrânia para a Comunidade foi objecto de um exame aprofundado e, com base nas informações pertinentes que lhes foram fornecidas, as Partes concluíram um acordo sob forma de troca de cartas<sup>6</sup> que institui um sistema de duplo controlo sem limites quantitativos para o período compreendido entre a data da entrada em vigor do presente regulamento e 31 de Dezembro de 2004, a menos que ambas as Partes acordem em pôr termo ao sistema antes daquela data,

---

<sup>1</sup> JO L 49 de 19.02.98, p.3.

<sup>2</sup> JO L 210 de 04.08.1997, p. 15.

<sup>3</sup> JO L 62 de 09.03.2000, p. 25.

<sup>4</sup> JO L 210 de 04.08.1997, p. 30.

<sup>5</sup> JO L 62 de 09.03.2000, p. 1.

<sup>6</sup> Ver página ... do presente Jornal Oficial.

- (4) Como as medidas necessárias para a aplicação do presente regulamento são medidas de gestão, na acepção do artigo 2º da Decisão 1999/468/CE do Conselho, de 28 de Junho de 1999, que fixa as regras de exercício das competências de execução atribuídas à Comissão <sup>7</sup>, devem ser adoptadas mediante o procedimento de gestão previsto no artigo 4º da referida decisão,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

### *Artigo 1º*

1. Durante o período compreendido entre a data da entrada em vigor do presente regulamento e 31 de Dezembro de 2004, em conformidade com o disposto no acordo sob forma de troca de cartas acima referido, a importação na Comunidade de certos produtos siderúrgicos abrangidos pelos Tratados CECA e CE originários da Ucrânia, enumerados no Apêndice I, está sujeita à apresentação de um documento de vigilância, conforme ao modelo que figura no Apêndice II, emitido pelas autoridades comunitárias.
2. Durante o período compreendido entre a data da entrada em vigor do presente regulamento e 31 de Dezembro de 2004, a importação na Comunidade dos produtos siderúrgicos enumerados no Apêndice I, originários da Ucrânia, está, além disso, sujeita à emissão de um documento de exportação pelas autoridades ucranianas competentes. O documento de exportação deve ser conforme ao modelo do apêndice III e é válido para as exportações para todo o território aduaneiro da Comunidade. O importador deve apresentar o original do documento de exportação, o mais tardar, até 31 de Março do ano seguinte ao da expedição dos produtos a que o documento diz respeito.
3. Considera-se que a expedição é efectuada na data do carregamento dos produtos no meio de transporte utilizado para a exportação.
4. A classificação dos produtos abrangidos pelo presente regulamento baseia-se na nomenclatura pautal e estatística da Comunidade (a seguir designada "Nomenclatura Combinada" ou, sob forma abreviada, "NC"). A origem dos produtos abrangidos pelo presente regulamento é determinada em conformidade com as regras em vigor na Comunidade.
5. As autoridades competentes da Comunidade comprometem-se a informar a Ucrânia de qualquer alteração na Nomenclatura Combinada (NC) relativa aos produtos abrangidos pelo presente acordo, antes da sua entrada em vigor na Comunidade.

### *Artigo 2º*

1. O documento de vigilância referido no artigo 1º é emitido automaticamente pela autoridade competente dos Estados-membros, sem encargos e para todas as quantidades solicitadas, no prazo de cinco dias úteis a contar da apresentação do pedido por qualquer importador da Comunidade, independentemente do seu local de estabelecimento na Comunidade. Salvo prova em contrário, considera-se que o

---

<sup>7</sup> JO L 184 de 17.07.1999, p. 23.

pedido foi recebido pela autoridade nacional competente no prazo máximo de três dias úteis a contar da data da sua apresentação.

2. O documento de vigilância emitido por uma das autoridades nacionais competentes enumeradas no Apêndice IV é válido em todo o território da Comunidade.
3. O pedido de documento de vigilância apresentado pelo importador deve conter as seguintes indicações:
  - (a) O nome e o endereço completo do requerente (incluindo os números de telefone e de telecópia e o eventual número de identificação utilizado pelas autoridades nacionais competentes), bem como o número de sujeito passivo de IVA, se a tal estiver sujeito;
  - b) Se for caso disso, o nome e o endereço completo do declarante ou do representante do requerente (incluindo os números de telefone e de fax);
  - c) O nome completo e o endereço do exportador;
  - d) A designação precisa das mercadorias, incluindo a denominação comercial,
    - o(s) código(s) da Nomenclatura Combinada (NC),
    - o país de origem,
    - o país de proveniência;
  - e) O peso líquido, em quilogramas, e a quantidade na unidade prevista, se for diferente do peso líquido, por posição da Nomenclatura Combinada;
  - f) O valor CIF fronteira comunitária, expresso em euros, por posição da Nomenclatura Combinada;
  - g) A indicação de que as mercadorias em causa são de segunda escolha ou de categoria inferior<sup>8</sup>;
  - h) O período e o local previstos para o desalfandegamento;
  - (i) Se for caso disso, a indicação de que o pedido diz respeito a um contrato que já foi invocado num pedido anterior;
  - j) A seguinte declaração, datada e assinada pelo requerente, com a inscrição do seu nome em maiúsculas:

«Eu, abaixo assinado, declaro que as informações que constam do presente pedido são exactas e prestadas de boa fé e que estou estabelecido na Comunidade». O importador deve apresentar igualmente uma cópia do contrato de compra ou venda, a factura pro forma e/ou, nos casos em que as mercadorias não sejam adquiridas directamente no país produtor, um certificado de produção emitido pela acearia produtora.

---

<sup>8</sup> Segundo os critérios referidos na comunicação da Comissão relativa aos critérios de identificação dos produtos siderúrgicos de segunda escolha originários de países terceiros aplicados pelas administrações aduaneiras dos Estados-membros (JO C 180 de 11.07.1991, p. 4).

4. Os documentos de vigilância só podem ser utilizados enquanto o regime de liberalização das importações permanecer em vigor em relação às transacções em causa. Sem prejuízo de eventuais alterações do regime aplicável às importações ou das decisões adoptadas no âmbito de um acordo ou da gestão de um contingente:
  - o período de validade do documento de vigilância é de quatro meses,
  - os documentos de vigilância não utilizados ou apenas parcialmente utilizados podem ser renovados por um período equivalente.
5. O importador deve devolver os documentos de vigilância à autoridade que os emitiu no final do seu prazo de validade.

### *Artigo 3º*

1. O facto de o preço unitário ao qual a transacção é efectuada exceder o preço indicado no documento de importação em menos de 5 % ou de o valor total ou a quantidade dos produtos apresentados para importação exceder o valor ou a quantidade indicada no documento de importação em menos de 5 % não obsta à introdução em livre prática dos produtos em causa.
2. Os pedidos de documentos de importação, bem como os próprios documentos, são confidenciais. Tais documentos estão reservados unicamente às autoridades competentes e ao requerente.

### *Artigo 4º*

1. Nos dez primeiros dias de cada mês, os Estados-membros comunicam à Comissão:
  - (a) As quantidades e os valores (em euros) relativamente aos quais foram emitidos documentos de importação no mês anterior;
  - b) As importações efectuadas durante o mês anterior ao referido na alínea a).

As informações fornecidas pelos Estados-membros devem ser discriminadas por produto, por código NC e por país.
2. Os Estados-membros notificam as anomalias ou casos de fraude detectados e, se for caso disso, os motivos que estiveram na base da sua recusa de emitirem um documento de importação.

### *Artigo 5º*

As comunicações a efectuar nos termos do presente regulamento devem ser enviadas à Comissão das Comunidades Europeias e transmitidas por via electrónica através da rede integrada criada para o efeito, a menos que, por motivos imperativos de ordem técnica, seja necessário utilizar temporariamente outros meios de comunicação.

## *Artigo 6º*

### Comité

1. Para efeitos do presente regulamento, a Comissão é assistida por um comité composto por representantes dos Estados-membros e presidido pelo representante da Comissão.
2. Quando for feita referência ao presente número, é aplicável o procedimento de gestão estabelecido no artigo 4º da Decisão 1999/468/CE, em conformidade com o nº 3 do seu artigo 7º.
3. O prazo referido no nº 3 do artigo 4º da Decisão 1999/468/CE é fixado em três meses.

## *Artigo 7º*

### Disposições finais

As alterações dos apêndices que possam ser necessárias para ter em conta as alterações introduzidas nos anexos ou apêndices do acordo sob forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia e a Ucrânia ou alterações da regulamentação comunitária em matéria de estatísticas, regimes aduaneiros, regime comum de importação ou de vigilância das importações, devem ser adoptadas em conformidade com o procedimento previsto no nº 2 do artigo 6º.

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aplicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2002.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em [...]

*Pelo Conselho  
O Presidente*

## **APÊNDICE I**

### **Lista dos produtos sujeitos a duplo controlo sem limites quantitativos**

#### **Ucrânia**

*Produtos laminados a frio de largura não superior a 500mm*

7211 23 99

7211 29 50

7211 29 90

7211 90 90

*Chapas magnéticas com grãos não orientados*

7211 23 91

7225 19 10

7225 19 90

7226 19 10

7226 19 30

7226 19 90

*Lingotes e outras formas primárias*

7218 10 00

7224 10 00

*Chapas magnéticas com grãos orientados*

7226 11 90

## APÊNDICE II

### EUROPEAN COMMUNITY

### SURVEILLANCE DOCUMENT

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                               |                                                                               |                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| <b>1</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>1. Consignee</b> (name, full address, country, VAT number) | <b>2. Issue number</b>                                                        |                                                           |
| <b>Holder's copy</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                               | <b>3. Proposed place and date of import</b>                                   |                                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                               | <b>4. Authority responsible for issue</b><br>(name, address and telephone No) |                                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                               | <b>5. Declarant/representative as applicable</b><br>(name and full address)   |                                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>1</b>                                                      |                                                                               | <b>6. Country of origin</b><br>(and geonomenclature code) |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                               | <b>7. Country of consignment</b><br>(and geonomenclature code)                |                                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                               | <b>8. Last day of validity</b>                                                |                                                           |
| <b>9. Description of goods</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                               | <b>10. CN code and category</b>                                               |                                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                               | <b>11. Quantity in kilograms (net mass) or in additional units</b>            |                                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                               | <b>12. Value in euros, cif at Community frontier</b>                          |                                                           |
| <b>13. Additional remarks</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                               |                                                                               |                                                           |
| <b>14. Competent authority's endorsement</b><br><br><div style="display: flex; justify-content: space-between; margin-top: 20px;"> <div style="width: 45%;">Date :</div> <div style="width: 45%;">Signature:</div> </div> <div style="display: flex; justify-content: space-between; margin-top: 20px;"> <div style="width: 45%;">Stamp:</div> </div> |                                                               |                                                                               |                                                           |

**15. ATTRIBUTIONS**

Indicate the quantity available in part 1 of column 17 and the quantity attributed in part 2 thereof

| 16. Net quantity (net mass or other unit of measure stating the unit) |                                          | 19. Customs document (form and number) or extract No and date of attribution | 20. Name, Member State, stamp and signature of the attributing authority |
|-----------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| 17. In figures                                                        | 18. In words for the quantity attributed |                                                                              |                                                                          |
| 1.                                                                    |                                          |                                                                              |                                                                          |
| 2.                                                                    |                                          |                                                                              |                                                                          |
| 1.                                                                    |                                          |                                                                              |                                                                          |
| 2.                                                                    |                                          |                                                                              |                                                                          |
| 1.                                                                    |                                          |                                                                              |                                                                          |
| 2.                                                                    |                                          |                                                                              |                                                                          |
| 1.                                                                    |                                          |                                                                              |                                                                          |
| 2.                                                                    |                                          |                                                                              |                                                                          |
| 1.                                                                    |                                          |                                                                              |                                                                          |
| 2.                                                                    |                                          |                                                                              |                                                                          |
| 1.                                                                    |                                          |                                                                              |                                                                          |
| 2.                                                                    |                                          |                                                                              |                                                                          |
| 1.                                                                    |                                          |                                                                              |                                                                          |
| 2.                                                                    |                                          |                                                                              |                                                                          |
| 1.                                                                    |                                          |                                                                              |                                                                          |
| 2.                                                                    |                                          |                                                                              |                                                                          |

Extension pages to be attached hereto

**EUROPEAN COMMUNITY**

**SURVEILLANCE DOCUMENT**

|                                                                                                                                                                                   |                                                                             |                                                                               |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|--|
| <b>2</b>                                                                                                                                                                          | <b>1. Consignee</b> (name, full address, country, VAT number)               | <b>2. Issue number</b>                                                        |  |
| <b>Copy for the issuing authority</b>                                                                                                                                             |                                                                             | <b>3. Proposed place and date of import</b>                                   |  |
|                                                                                                                                                                                   |                                                                             | <b>4. Authority responsible for issue</b><br>(name, address and telephone No) |  |
| <b>2</b>                                                                                                                                                                          | <b>5. Declarant/representative as applicable</b><br>(name and full address) | <b>6. Country of origin</b><br>(and geonomenclature code)                     |  |
|                                                                                                                                                                                   |                                                                             | <b>7. Country of consignment</b><br>(and geonomenclature code)                |  |
|                                                                                                                                                                                   |                                                                             | <b>8. Last day of validity</b>                                                |  |
| <b>9. Description of goods</b>                                                                                                                                                    |                                                                             | <b>10. CN code and category</b>                                               |  |
|                                                                                                                                                                                   |                                                                             | <b>11. Quantity in kilograms (net mass) or in additional units</b>            |  |
|                                                                                                                                                                                   |                                                                             | <b>12. Value in euros, cif at Community frontier</b>                          |  |
| <b>13. Additional remarks</b>                                                                                                                                                     |                                                                             |                                                                               |  |
| <b>14. Competent authority's endorsement</b><br><br><div style="display: flex; justify-content: space-between;"> <div>Date :</div> <div>Signature:</div> <div>Stamp:</div> </div> |                                                                             |                                                                               |  |

|                                                                                                                                 |                                                 |                                                                                     |                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| <b>15. ATTRIBUTIONS</b><br>Indicate the quantity available in part 1 of column 17 and the quantity attributed in part 2 thereof |                                                 |                                                                                     |                                                                                 |
| <b>16. Net quantity</b> (net mass or other unit of measure stating the unit)                                                    |                                                 | <b>19. Customs document</b> (form and number) or extract No and date of attribution | <b>20. Name, Member State, stamp and signature of the attributing authority</b> |
| <b>17. In figures</b>                                                                                                           | <b>18. In words for the quantity attributed</b> |                                                                                     |                                                                                 |
| 1.                                                                                                                              |                                                 |                                                                                     |                                                                                 |
| 2.                                                                                                                              |                                                 |                                                                                     |                                                                                 |
| 1.                                                                                                                              |                                                 |                                                                                     |                                                                                 |
| 2.                                                                                                                              |                                                 |                                                                                     |                                                                                 |
| 1.                                                                                                                              |                                                 |                                                                                     |                                                                                 |
| 2.                                                                                                                              |                                                 |                                                                                     |                                                                                 |
| 1.                                                                                                                              |                                                 |                                                                                     |                                                                                 |
| 2.                                                                                                                              |                                                 |                                                                                     |                                                                                 |
| 1.                                                                                                                              |                                                 |                                                                                     |                                                                                 |
| 2.                                                                                                                              |                                                 |                                                                                     |                                                                                 |
| 1.                                                                                                                              |                                                 |                                                                                     |                                                                                 |
| 2.                                                                                                                              |                                                 |                                                                                     |                                                                                 |
| 1.                                                                                                                              |                                                 |                                                                                     |                                                                                 |
| 2.                                                                                                                              |                                                 |                                                                                     |                                                                                 |
| 1.                                                                                                                              |                                                 |                                                                                     |                                                                                 |
| 2.                                                                                                                              |                                                 |                                                                                     |                                                                                 |

Extension pages to be attached hereto

## **COMUNIDADE EUROPEIA / DOCUMENTO DE VIGILÂNCIA**

1. Destinatário (nome, endereço completo, país, número fiscal)
2. Número de emissão
3. Local e data previstos para a importação
4. Autoridade competente de emissão (nome, endereço e telefone)
5. Declarante/representante (se aplicável) (nome, endereço completo)
6. País de origem (e número de nomenclatura geográfica)
7. País de proveniência (e número de nomenclatura geográfica)
8. Prazo de validade
9. Designação das mercadorias
10. Código das mercadorias (NC) e categoria
11. Quantidade expressa em kg (massa líquida) ou em unidades suplementares
12. Valor CIF fronteira CE em EUR
13. Menções suplementares 1
14. Visto da autoridade competente

Data: .....

Assinatura:

Carimbo:

### **15. IMPUTAÇÕES**

Indicar na parte 1 da coluna 17 a quantidade disponível e na parte 2 a quantidade imputada

16. Quantidade líquida (massa líquida ou outra unidade de medida com indicação da unidade)
17. Em algarismos
18. Por extenso para a quantidade imputada
19. Documento aduaneiro (modelo e número) ou extracto número e data de imputação
20. Nome, Estado-membro, assinatura e carimbo da autoridade de imputação

Fixar aqui o eventual suplementar

### APÊNDICE III

|                                                      |                                                                                                                                            |                            |                             |  |
|------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|-----------------------------|--|
| 1 Exporter (name, full address, country)             | <b>ORIGINAL</b>                                                                                                                            |                            | 2 <b>No</b>                 |  |
|                                                      | 3 Year                                                                                                                                     |                            | 4 Product group             |  |
|                                                      | <b>EXPORT DOCUMENT</b><br><br>(ECSC and EC steel products)                                                                                 |                            |                             |  |
| 5 Consignee (name, full address, country)            | 6 Country of origin                                                                                                                        |                            | 7 Country of destination    |  |
|                                                      | 9 Supplementary details                                                                                                                    |                            |                             |  |
| 8 Place and date of shipment – means of transport    |                                                                                                                                            |                            |                             |  |
| 10 Description of goods - manufacturer               | 11 CN code                                                                                                                                 | 12 Quantity <sup>(1)</sup> | 13 Fob value <sup>(2)</sup> |  |
| 14 CERTIFICATION BY THE COMPETENT AUTHORITY          |                                                                                                                                            |                            |                             |  |
| 15 Competent authority (name, full address, country) | At ..... on .....<br><br><div style="display: flex; justify-content: space-between;"> <span>(Signature)</span> <span>(Stamp)</span> </div> |                            |                             |  |

(1) Show net weight (kg) and also quantity in the unit prescribed where other than net weight.  
 (2) In the currency of the sale contract.

(1) Show net weight (kg) and also quantity in the unit prescribed where other than net weight.  
 (2) In the currency of the sale contract.

|                                                      |                                                        |                                          |                            |                             |
|------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|------------------------------------------|----------------------------|-----------------------------|
| 1 Exporter (name, full address, country)             | <b>COPY</b>                                            |                                          | 2 <b>No</b>                |                             |
|                                                      | 3 Year                                                 |                                          | 4 Product group            |                             |
|                                                      | <b>EXPORT DOCUMENT</b><br>(ECSC and EC steel products) |                                          |                            |                             |
| 5 Consignee (name, full address, country)            |                                                        |                                          |                            |                             |
|                                                      |                                                        | 6 Country of origin                      | 7 Country of destination   |                             |
| 8 Place and date of shipment – means of transport    |                                                        | 9 Supplementary details                  |                            |                             |
| 10 Description of goods - manufacturer               |                                                        | 11 CN code                               | 12 Quantity <sup>(1)</sup> | 13 Fob value <sup>(2)</sup> |
| 14 CERTIFICATION BY THE COMPETENT AUTHORITY          |                                                        |                                          |                            |                             |
| 15 Competent authority (name, full address, country) |                                                        | At ..... on .....<br>(Signature) (Stamp) |                            |                             |

## **DOCUMENTO DE EXPORTAÇÃO (Aço CECA e CE)**

1. Exportador (nome, endereço completo, país)
  2. No.
  3. Ano
  4. Grupo de produtos
  5. Destinatário (nome, endereço completo, país)
  6. País de origem
  7. País de destino
  8. Local e data de expedição - meio de transporte
  9. Indicações adicionais
  10. Designação das mercadorias - Fabricante
  11. Código NC
  12. Quantidade (1)
  13. Valor FOB (2)
  14. CERTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
  15. Autoridade competente (nome, endereço completo, país)
- Feito em ..... em .....

(Assinatura)

(Carimbo)

(1) Indicar o peso líquido e a quantidade na unidade prevista caso seja diferente do peso líquido.

(2) Na moeda do contrato de venda.

## **APPENDIX IV**

**LISTE OVER KOMPETENTE NATIONALE MYNDIGHEDER  
LISTE DER ZUSTÄNDIGEN BEHÖRDEN DER MITGLIEDSTAATEN  
ΛΙΣΤΗ ΤΩΝ ΑΡΧΩΝ ΕΚΔΟΣΗΣ ΑΔΕΙΩΝ ΤΩΝ ΚΡΑΤΩΝ ΜΕΛΩΝ  
LISTA DE LAS AUTORIDADES NACIONALES COMPETENTES  
LISTE DES AUTORITES NATIONALES COMPETENTES  
ELENCO DELLE COMPETENTI AUTORITA NAZIONALI  
LIJST VAN BEVOEGDE NATIONALE INSTANTIES  
LISTA DAS AUTORIDADES NACIONAIS COMPETENTES  
LUETTELO TOIMIVALTAISISTA KANSALLISISTA VIRANOMAISISTA  
FÖRTECKNING ÖVER BEHÖRIGA NATIONELLA MYNDIGHETER  
LIST OF THE COMPETENT NATIONAL AUTHORITIES**

### **BELGIQUE/BELGIË**

Ministère des Affaires Economiques  
Administration des Relations Economiques  
Services Licences  
Rue Général Leman 60  
B-1040 Bruxelles  
Fax: +32-2-230 83 22

Ministerie van Economische Zaken  
Bestuur van de Economische Betrekkingen  
Dienst Vergunningen  
Generaal Lemanstraat 60  
B-1040 Brussel  
Fax: +32-2-230 83 22

### **DANMARK**

Erhvervsfremme Styrelsen  
Erhvervsministeriet  
Vejlsøvej 29  
DK-8600 Silkeborg  
Fax: +45 35 46 64 01

### **DEUTSCHLAND**

Bundesamt für Wirtschaft und Ausfuhrkontrolle,  
(BAFA)  
Frankfurter Strasse 29-35  
D-65760 Eschborn 1  
Fax : +49-61 96 9 42 26

### **ΕΛΛΑΣ**

Υπουργείο Εθνικής Οικονομίας  
Γενική Γραμματεία Διεθνών Σχέσεων  
Διεύθυνση Διεθνών Οικονομικών Ροών  
Κορνάρου 1  
GR-105 63 Αθήνα  
Fax : +301-3286094

### **ESPAÑA**

Ministerio de Economía  
Secretaría General de Comercio Exterior  
Paseo de la Castellana 162  
E-28046 Madrid  
Fax : +34-1-563 18 23/349 38 31

### **FRANCE**

Service des Industries Manufacturières  
DIGITIP  
12, rue Villiot – Bâtiment LE BERVIL  
F-75572 Paris cedex 12  
Fax: +33-1-53 44 91 81

### **IRELAND**

Department of Enterprise, Trade and Employment  
Import/ Export Licensing, Block C  
Earlsfort Centre  
Hatch Street  
Dublin 2  
Fax : +353-1-631 28 26

### **ITALIA**

Ministero delle Attività Produttive  
Direzione generale per la politica commerciale e per  
la gestione del regime degli scambi  
Viale America 341  
I-00144 Roma  
Fax : +39-6-59 93 22 35 / 59 93 26 36

### **LUXEMBOURG**

Ministère des affaires étrangères  
Office des licences  
BP 113  
L-2011 Luxembourg  
Téléfax : +352-46 61 38

### **NEDERLAND**

Belastingdienst/Douane centrale dienst voor in- en  
uitvoer  
Postbus 30003, Engelse Kamp 2  
NL-9700 RD Groningen  
Fax : +31-50 526 06 98  
m.i.v. 18.01.2002  
Fax : +31-50 5232341

### **ÖSTERREICH**

Bundesministerium für Wirtschaft und Arbeit  
Aussenwirtschaftsadministration  
Landstrasser Hauptstrasse 55-57  
A-1030 Wien  
Fax: +43-1-711 00/8386

**PORTUGAL**

Ministério da Economia  
Direcção-Geral das Relações Económicas  
Internacionais  
Av. da República, 79  
P-1000 Lisboa  
Fax : 351-1-793 22 10

**SUOMI**

Tullihallitus  
PL 512  
FIN-00101 Helsinki  
Telekopio: + 358 9 614 2852

**SVERIGE**

Kommerskollegium  
Box 6803  
S-11386 Stockholm  
Fax: 46-8-30 67 59

**UNITED KINGDOM**

Department of Trade and Industry  
Import Licensing Branch  
Queensway House - West Precinct  
Billingham, Cleveland  
UK-TS23 2NF  
Fax : 44-1642-533 557

## **FICHA FINANCEIRA**

1. **Rubrica orçamental implicada:**

Capítulo 12

2. **Base Jurídica:**

Artigo 133º do Tratado CE

3. **Designação:**

Acordo sob forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia e o Governo da Ucrânia que estabelece um sistema de duplo controlo sem limites quantitativos para a exportação de certos produtos siderúrgicos abrangidos pelos Tratados CECA e CE da Ucrânia para a Comunidade Europeia

4. **Objectivo:**

Estabelecer um sistema de duplo controlo sem limites quantitativos aplicável à exportação de certos produtos siderúrgicos abrangidos pelos Tratados CECA e CE da Ucrânia para a Comunidade Europeia

5. **Método de cálculo:**

O sistema de duplo controlo, sem limites quantitativos, não tem implicações financeiras para o orçamento da Comunidade.